

# DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**COARACI**

*Prefeitura Municipal  
de*

**COARACI**



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETO Nº 7667 DE 30 DE ABRIL DE 2022.....	
DECRETO Nº 7668 DE 30 DE ABRIL DE 2022.....	
DECRETO Nº 7669 DE 30 DE ABRIL DE 2022.....	
DECRETO Nº 7670 DE 30 DE ABRIL DE 2022.....	

**DECRETO Nº 7667 DE 30 DE ABRIL DE 2022.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**DECRETO Nº 7667 DE 30 DE ABRIL DE 2022.**

*“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI**, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a instauração do Processo Administrativo **002/2022** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria da servidora **Maria Edilza Teles Silva Pinheiro**, aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Assistente Contábil Fiscal I-I;

**CONSIDERANDO** que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – AREs n. 1234192 e 1250903, decidiu que

---

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

*“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social –RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”*

**CONSIDERANDO** que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

**CONSIDERANDO** que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

**CONSIDERANDO** que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

**CONSIDERANDO** que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

**CONSIDERANDO** o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

---

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**CONSIDERANDO** ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

**CONSIDERANDO** que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

**RESOLVE:**

Art. 1 – Fica exonerada a Servidora MARIA EDILZA TELES SILVA PINHEIRO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 30 DE ABRIL  
DE 2022**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**JADSON ALBANO GALVÃO  
PREFEITO MUNICIPAL**

---

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.

**DECRETO Nº 7668 DE 30 DE ABRIL DE 2022.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**DECRETO Nº 7668 DE 30 DE ABRIL DE 2022.**

*“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI**, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a instauração do Processo Administrativo **003/2022** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria da servidora **Maria Josélia de Jesus Andrade**, aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Atendente de Recepção;

**CONSIDERANDO** que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – AREs n. 1234192 e 1250903, decidiu que

---

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

*“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social –RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”*

**CONSIDERANDO** que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

**CONSIDERANDO** que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

**CONSIDERANDO** que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

**CONSIDERANDO** que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

**CONSIDERANDO** o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

---

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**CONSIDERANDO** ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

**CONSIDERANDO** que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

**RESOLVE:**

Art. 1 – Fica exonerada a Servidora MARIA JOSÉLIA DE JESUS ANDRADE.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 30 DE ABRIL  
DE 2022**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**JADSON ALBANO GALVÃO  
PREFEITO MUNICIPAL**

---

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.

**DECRETO Nº 7669 DE 30 DE ABRIL DE 2022.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**DECRETO Nº 7669 DE 30 DE ABRIL DE 2022.**

*“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI**, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a instauração do Processo Administrativo **005/2022** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria da servidora **Inês do Carmo Alves**, aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Professor Médio G – 40h;

**CONSIDERANDO** que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – AREs n. 1234192 e 1250903, decidiu que

---

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

*“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social –RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”*

**CONSIDERANDO** que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

**CONSIDERANDO** que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

**CONSIDERANDO** que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

**CONSIDERANDO** que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

**CONSIDERANDO** o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

---

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**CONSIDERANDO** ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

**CONSIDERANDO** que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

**RESOLVE:**

Art. 1 – Fica exonerada a Servidora INÊS DO CARMO ALVES.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 30 DE ABRIL  
DE 2022**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**JADSON ALBANO GALVÃO  
PREFEITO MUNICIPAL**

---

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.

**DECRETO Nº 7670 DE 30 DE ABRIL DE 2022.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**DECRETO Nº 7670 DE 30 DE ABRIL DE 2022.**

*“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI**, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a instauração do Processo Administrativo **007/2022** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria da servidora **Maria Janete de Oliveira**, aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Professor Médio G – 20h;

**CONSIDERANDO** que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – AREs n. 1234192 e 1250903, decidiu que

---

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

*“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social –RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”*

**CONSIDERANDO** que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

**CONSIDERANDO** que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

**CONSIDERANDO** que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

**CONSIDERANDO** que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

**CONSIDERANDO** o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

---

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**CONSIDERANDO** ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

**CONSIDERANDO** que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

**RESOLVE:**

Art. 1 – Fica exonerada a Servidora MARIA JANETE DE OLIVEIRA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 30 DE ABRIL  
DE 2022**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**JADSON ALBANO GALVÃO  
PREFEITO MUNICIPAL**

---

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.